



CONVÊNIO 019/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – ISSEM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

Pelo presente instrumento, de um lado Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais- ISSEM, com sede em Rua Max Wilhelm 255 – Jaraguá do Sul/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.238/0001-70, neste ato representada pelo presidente Sr. Márcio Erdmann, denominada de **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, e, de outro, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, com sede à Rua 14 de Julho, nº 150 – Bairro Coqueiros, município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.402.887/0001-60, representada por seu Reitor Maurício Gariba, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vêm celebrar o Convênio para concessão de Estágio, obedecidas as disposições da Lei Municipal de Jaraguá do Sul/SC nº 5.922/2011 e suas alterações, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788/2008, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da graduação / ensino médio técnico oportunidade de estágio na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL: O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da formação do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** nem com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS: O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO: O estágio será formalizado mediante um "Termo de Compromisso", a ser firmado entre o estagiário e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no ato representada pelos Diretores da Unidade.



CLÁUSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO: O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão, trancamento de matrícula ou interrupção do curso;
- c) quando da violação, pelo estagiário, de obrigação prevista no Termo de Compromisso;
- d) por comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- e) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", da Cláusula anterior, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** comunicará, por escrito, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a qual, por sua vez, se obriga a comunicar, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo, conforme alínea "b", da Cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA: Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da Administração, o estágio obrigatório não remunerado de nível superior poderá ter a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, limitado a 06 (seis) horas diárias, compatíveis com o horário escolar e de funcionamento da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle de frequência será realizado preferencialmente de forma eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO: A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO: Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio curricular serão definidos pela Direção do Curso da Unidade onde estiver matriculado o estagiário, em articulação com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, em observância à Lei Federal Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** segurará contra acidentes pessoais os estagiários vinculados a este Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura eletrônica, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, salvo em caso de denúncia por escrito de qualquer das partes, mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente aditivo eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do aditivo, a data da última assinatura digital.

(assinado eletronicamente)
Márcio Erdmann
Presidente do Issem

(assinado eletronicamente)
Maurício Gariba
Reitor

(assinado eletronicamente)
Denilson Thomazelli
Agente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Rosana Maria de Souza Rosa
Superintendente de Previdência

(assinado eletronicamente)
Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

Visto:

(assinado eletronicamente)
Andressa Heloísa Ignácio
Supervisora de Compras, Contratos e Licitações